



PODER EXECUTIVO 2021-2024

Antônio Carlos Trannin
Prefeito Municipal

Rogério Machado dos Santos
Secretário Municipal da Promoção Social

Erica Aparecida de Matos Azevedo Fortes
Sec. Municipal de Finanças

Regina Celia Nunes da Silva Oliver
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Luiz Antônio Lambert
Secretário Municipal de Administração

Alcino Rosa Rodrigues
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbano

Merenilce Dias de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Ednilson Gonçalves da Rosa
Secretário Municipal de Agricultura

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

	Página
<u>LEIS</u>	<u>02</u>
<u>PORTARIAS</u>	<u>02</u>
<u>LICITAÇÕES</u>	<u>03</u>

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaoca.sp.gov.br.
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca -SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: www.itaoca.sp.gov.br



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI MUNICIPAL N.º 744, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

(De Autoria do Vereador Eziqiel Batista Fortes da Câmara Municipal de Itaoca)

"Dispõe sobre o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Itaoca e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, nos termos da presente Lei, como estagiário, estudantes que estejam freqüentando presencialmente ou a distância o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, de estabelecimentos públicos ou privados, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º- O estágio de que trata a presente Lei poderá ser realizado em quaisquer dos Departamentos da Câmara Municipal, desde que sejam capazes de proporcionar ao estudante experiências práticas na sua área de formação e a complementação da sua aprendizagem, conforme programa previamente fixado pela sua instituição de ensino.

§2º - Compete ao Setor de Administração a coordenação e acompanhamento da execução dos estágios no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º: As oportunidades de estágio serão fixadas por ato do presidente da Câmara Municipal do qual constarão obrigatoriamente o número de vagas disponíveis, as condições da seleção, as condições para a sua execução e o Departamento onde serão executados.

§1º- O número de vagas para estágio em relação ao quadro de pessoal deverá atender as seguintes proporções:

I- de 1 (um) a 5 (cinco) funcionários: 1 (um) estagiário;

II- de 6 (seis) a 10 (dez) funcionários: até 2 (dois) estagiários;

III- de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) funcionários: até 5 (cinco) estagiários;

IV- acima de 25 (vinte e cinco) funcionários: até 20% (vinte por cento) de estagiário;

§2º- A seleção dos estagiários para ocupar as vagas disponíveis será realizada pelo Setor de Administração, observadas as condições fixadas no caput do presente artigo.

§3º- Havendo número de interessados inscritos para o estágio superior ao número de vagas disponíveis, a seleção se dará através de provas sobre conhecimento específicos da área de atuação e entrevista pessoal a ser aplicada pelo Setor de Administração.

§4º- A critério da Administração Pública Municipal, visando o melhor aproveitamento de estágio, as vagas de estágio disponíveis poderão ser distribuídas conforme a etapa de formação do estagiário, fixando este critério como condição para a contratação.

§5º- A inscrição ao processo de seleção de estagiários será gratuita e somente será realizado mediante a comprovação de matrícula e freqüência regular nos cursos previstos no artigo 1º da presente Lei.

§6º- O estágio, no âmbito da Administração Pública Municipal, terá duração mínima de 01 semestre ou 01 ano letivo, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração e encerrando-se automaticamente no caso de conclusão ou abandono do curso em prazo anterior ao contratado.

§7º- As instituições de ensino deverão enviar a Câmara Municipal de Itaoca, bimestralmente, atestado de freqüência do aluno estagiário.

Artigo 3º- Ao estagiário contratado será pago, a título de contraprestação, uma bolsa-estágio mensal proporcional a sua jornada de estágio no valor de 1/160 do salário mínimo vigente no País por hora estagiada.

§ Único- A jornada de estágio do contratado deverá ser compatível com seu horário de estudo e não poderá ser inferior a quatro nem superior a oito horas diárias, limitadas há 40 horas semanais e 160 horas mensais.

Artigo 4º- A formalização da contratação do estagiário, através da celebração do termo de compromisso previsto na lei 11.788/2008, será precedida da assinatura de instrumento jurídico apropriado entre a Câmara Municipal e as Instituições de Ensino em que estejam vinculados os candidatos ao estágio; prescrevendo as condições da sua realização, sistemática de realização, orientação, supervisão e avaliação curricular.

§1º- Os termos do Instrumento jurídico citado no caput do presente artigo serão discutidos e definidos pelo Setor de Administração e pelos representantes das respectivas Instituições de Ensino.

§2º- O termo de Compromisso de Estágio firmado entre o estagiário e a Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, mencionar o instrumento jurídico mencionado no Parágrafo anterior a ser assinado pelo representante da Instituição de Ensino a que ele estiver vinculado na qualidade de interventor.

§3º- O seguro pessoal obrigatório do estagiário será contratado pela Câmara Municipal junto à rede de seguridade nacional.

Artigo 5º- Caso entenda necessário, fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com o CIEE- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA, entidade sem fins lucrativos, ou outro agente de integração público ou privado, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas para a operacionalização do programa de estágios previstos na presente Lei.

Artigo 6º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e futuras, suplementando-a caso necessário.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA, 12 de Abril de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito do Município de Itaoca/SP

LEI MUNICIPAL N.º 743, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

"DE AUTORIA DO VEREADOR MARTINE SERGIO L. CORDEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA"

"Dispõe sobre regularização, locais e forma de acondicionamento/depósito de sucatas, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis na área urbana que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do município de ITAOCA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER Que a Câmara do Município de ITAOCA , aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica proibida a instalação e funcionamento de empresas do ramo de depósito de sucata ou ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, sem a prévia licença de funcionamento.

Artigo 2º- Todo e qualquer empreendimento licenciado ou não, poderá ser objeto de fiscalização por parte de agentes públicos e fica vedado aos representantes dos estabelecimentos quaisquer óbices para a correta fiscalização.

Artigo 3º- Ficam os proprietários de estabelecimentos destinados à comercialização de ferro velho, sucatas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis obrigados a mantê-los acomodados/armazenado de acordo com as normas da vigilância sanitária/ambiental e também conforme orientação órgão fiscalizador do município.

Artigo 4º- O acondicionamento dos materiais de que trata o artigo 1º desta Lei deverá ser feito por tipo e em condições tais que impeçam o acúmulo de água, de lixo e a proliferação de insetos e roedores e outros.

Artigo 5º- Os estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão ser adequados às suas disposições no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º- Fica a emissão de Alvará de funcionamento para a comercialização dos materiais de que trata esta Lei, condicionado a constatação do atendimento e suas disposições.

Artigo 7º- O descumprimento ao disposto na presente Lei acarretará multa de quinze (15) ufesp no ato da fiscalização, acrescido de meio (0,5) ufesp diárias, enquanto perdurar a desconformidade.

Parágrafo Primeiro. O que se trata no neste artigo de multa, refere-se à unidade fiscal do estado de São Paulo. Ufesp.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o período de 60 (sessenta) dias do lançamento da multa sem o atendimento das disposições desta Lei, o proprietário da firma comercial a que se refere a presente Lei terá o seu Alvará de funcionamento cassado e seu estabelecimento lacrado.

Artigo 8º- Para efeito desta Lei, fica proibido o acondicionamento/deposito de sucatas, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nas seguintes ruas/avenidas e aglomerados;

- 1) Elias Lages de Magalhães;
- 2) Avenida Independência;
- 3) Salvador Gonsalves de Pontes;
- 4) Paulo Jacinto pereira;
- 7) Próximo de escolas e postos de saúde;
- 8) Próximo aos conjuntos habitacionais e vilarejos.

Artigo 9º- Para obter o alvará de funcionamento dentro do perímetro urbano os locais de acondicionamento/armazenamento ou depósito de sucatas, ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas e materiais reutilizáveis e/ou recicláveis, deverão ter muros de altura mínima de dois metros de altura ao redor, cobertura apropriada para local, piso cimentado e seguir todas as normas sanitárias e ambientais.

Artigo 10º- Se tratando de ferro velho, desmanche, comércio de peças usadas, os proprietários desses locais serão responsáveis pelas compras, armazenamento e vendas, sendo obrigados ter as anotações completas referentes aos materiais, o destino que foi vendido ou de onde foi comprado, nome e documentos do comprador e vendedor, anotações dos veículos que fez o transporte da coleta ou a entrega dos materiais.

Parágrafo Primeiro. O que se trata no neste artigo é a obrigação do proprietário prestar conta para qualquer órgão fiscalizador, facilitando os trabalhos dos servidores seja órgão Federal, Estadual ou Municipal e em caso de necessidade para investigações policiais de receptação, furtos roubos ou outros.

Parágrafo Segundo. O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei, no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Artigo 11º- As despesas decorrentes com a execução e fiscalização da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ITAOCA, 12 de Abril de 2022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN

Prefeito do Município de Itaoca/SP

PORTARIAS

PORTARIA Nº 080, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, REVOGANDO A PORTARIA Nº 085/2020"

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomeia o **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**, nos termos estabelecidos na Lei Municipal n.º 348, de 17 de Maio de 2007;

ARTIGO 2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes à saber:

Representante titular da Secretaria Municipal Agropecuária e Meio Ambiente:- EDNILSON GONÇALVES DA ROSA, RG 23.559.397-7/SSP-SP - **Suplente**:- Erli Rodrigues Fortes – RG 28.764.137-5/SSP-SP

Representante titular da Secretaria Municipal de Saúde:- MERENILCE DIAS DE OLIVEIRA, RG 5.705.461-1/SSP-PR – **Suplente**:- Fabricia Garcia Silva, RG 32.160.471-50/SSP-SP.



Representante titular da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:- REGINA CELIA NUNES DA SILVA OLIVER, RG 13.106.720-5/SSP-SP - Suplente:- Rosana Ramos Monteiro, RG 25.986.022-0/SSP-SP;

Representante titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:- ALCINO ROSA RODRIGUES, RG 25.528.964-9/SSP-SP – Suplente:- Pedro Mendes de Andrade, RG 23.062.384-0/ SSP-SP;

Representantes do Poder Legislativo Municipal indicados pelo Presidente da Câmara Municipal:- VANDIR ROSA RODRIGUES RG 22.656.696-1 e EZIQUIEL BATISTA FORTES RG 42.189.866-5 – Suplentes:- Marinei Belemel de Moraes RG 35.142.637-1 e Oziel de Pontes Oliveira RG 42.998.981-7;

Representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento:- FRANCISCO CESAR DE MOURA E SILVA, RG 16.826.264/SSP-SP – Suplente:- Sandra Maria Ramos, RG 17.633.292 SSP-SP;

Representante da Associação dos Produtores Agropecuários de Itaoca:- LUCAS PINTO DA SILVA NETO, RG 42.189.733-8/SSP-SP – Suplente:- Jamir Mendes, RG 14.929.476/SSP-SP;

Representantes das Associações de Produtores Rurais dos Bairros:- LEVI DIAS DA SILVA, RG 14.687.369/SSP-SP e SIDNEI DA MOTA ROSA, RG 20.984.378/SSP-SP - Suplentes:- Aparício dos Santos, CPF 038.687.148-55/SSP-SP e Claudio Maciel de Pontes, RG 21.267.374/SSP-SP;

Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apatí:- JAIR RODRIGUES MACHADO, RG 3.896.241/SSP-SP – Suplente:- Neuza Mendes Ribeiro de Paula, RG 5.584.448.8/ SSP-SP.

ARTIGO 3º- As atribuições designadas nesta Portaria, não acarretarão quaisquer ônus ao município, considerada "mandatum" de alta relevância.

ARTIGO 4º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, DE 18 ABRIL DE 2.022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

PORTARIA Nº 081, DE 18 DE ABRIL DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE SELEÇÃO QUE FORMARÁ O ORGÃO COLEGIADO DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR OS CHAMAMENTOS PÚBLICOS RELATIVOS ÀS PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, SEM FINS LUCRATIVOS POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO E/OU TERMO DE FOMENTO EM ATENDIMENTO A LEI FEDERAL Nº 13019/2014."

ANTONIO CARLOS TRANNIN, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Ficam designados os membros que irão compor a COMISSÃO DE SELEÇÃO, para processar e julgar os CHAMAMENTOS PÚBLICOS relativos às parcerias a serem celebradas com as Organizações da Sociedade Civil – OSC, sem fins lucrativos por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, em atendimento à Lei Federal nº 13019/2014, conforme segue:

ROGÉRIO MACHADO DOS SANTOS - RG 42.189.709-0,

GIANI SANTOS DE FREITAS MARTINS – RG 17.532.488-8,

JAIRO MACHADO DOS SANTOS – RG 42.998.926-X,

CHRISTIANE RODRIGUES DA SILVA FORTES – RG 28.268.287-9,

CLAUDIA GODOI BATISTA FRANÇA SILVA – RG 42.190.007-6

ARTIGO 2º- Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ITAOCA/SP, DE 18 ABRIL DE 2.022.

ANTONIO CARLOS TRANNIN
Prefeito do Município de Itaoca/SP

LICITAÇÕES/CONTRATOS

PROCESSO 014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N. 002/2022 DESPACHO Acolho o parecer técnico e suas razões exposta REVOGO em prol do interesse público esta licitação, com amparo no art. 49 da lei 8.666/93, ITAOCA – SP, 19 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

PROCESSO 16/2022 TOMADA DE PREÇOS 009/2022 O Prefeito do Município de Itaoca/SP, HOMOLOGA o processo DESERTO tendo em vista a ausência de interessados quanto ao objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO TRECHO 2 DA RUA EMERENTINO DA SILVA ROSA DO MUNICIPIO DE ITAOCA/SP, 18 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Homologação e Adjudicação Processo no 015/2022 Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 003/2022. O Prefeito do Município de Itaoca/SP, HOMOLOGA o resultado do Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 003/2022, adjudicando os itens do objeto a empresa: ITA PÃO LTDA ME no valor de R\$ 115.569,90 (cento e quinze mil quinhentos e sessenta e nove reais e noventa centavos), JOSE CARLOS CLARO DE OLIVEIRA 07296555807 no valor de R\$ 34.071,50 (trinta e quatro mil e setenta e um reais e cinquenta centavos), MARIELY PAULINO DE OLIVEIRA 41257369873 no valor de R\$ 9.595,90 (nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) e MELISSA BANDEIRA DE ARAUJO no valor de R\$ 9.478,00 (nove mil quatrocentos e setenta e oito reais. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA OS BENEFICIARIOS QUE FREQUENTAM OS SERVIÇOS E PROGRAMAS OFERTADOS NO CRAS PELO PERIODO DE 12 MESES. Data de assinatura: 19 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 034/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO VILA MATHEUS TRECHO 2 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE E MUNICIPIO DE ITAOCA/SP. Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 30/06/2022, data de assinatura: 18/04/2022. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 2º Termo de aditamento ao Contrato nº 035/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - Contratado – RGM CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO VILA MATHEUS TRECHO 1 NO BAIRRO CENTRO NA CIDADE E MUNICIPIO DE ITAOCA /SP. Altera a cláusula quarta do prazo passando o termino da vigência para 30/06/2022, data de assinatura: 18/04/2022. Antonio Carlos Trannin – Prefeito Municipal.

Extrato de Aditivo – 1º Termo de aditamento ao Contrato nº 075/2021. Contratante: Prefeitura do Município de Itaoca/SP - Contratado: NBS CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES EIRELI. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA REFERENTE A OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ASFÁLTICO EM 05 (cinco) TRECHOS NA CIDADE E MUNICIPIO DE ITAOCA/SP, altera a Cláusula segunda do valor global dos itens 3 e item 5 que passa para 333.763,03 (trezentos e trinta e três mil setecentos e sessenta e três reais e três centavos) e clausula quinta do prazo passando o termino da vigência para 22/11/2022. Data da assinatura: 18 de abril de 2022. Antonio Carlos Trannin - Prefeito Municipal.